

CONTRATO Nº01/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2018 QUE FAZEM A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE BARRA MANSA E O SINDPASS – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSA E VOLTA REDONDA.

A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE BARRA MANSA, ente de direito público fundacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.658.272/0001-44, com sede no Palácio Barão de Guapy, na Praça da Bandeira, s/nº, Centro, nesta Cidade, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, neste ato representada pelo Superintendente, **Sr. Marcelo Branco Cruz**, brasileiro, solteiro, Produtor e Professor de Artes, portador da Carteira de Identidade nº 0204433148 – expedida pelo DIC/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 110.827.797-76, domiciliado e residente nesta cidade, com endereço comercial na Av. Domingos Mariano 339 aptº 503 – Centro - Barra Mansa/RJ, de um lado, e de outro, **SINDPASS – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSA E VOLTA REDONDA**, inscrita no CNPJ nº 29.055.993/0001-80, com sede na Rua Benedita Helena de Lima, nº 140 – Centro – Barra Mansa/RJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Sr. Paulo Afonso de Paiva Arantes**, portador da carteira de identidade nº 80.806.296-2 expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 172.130.887.34 residente e domiciliado na Rua Berta Castro Rocha, 13 – Centro - Barra Mansa/RJ, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA E RECARGA NOS CARTÕES DO SISTEMA SINDCARD**, de conformidade com o que consta do processo administrativo nº 017/2018 que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº8.666/93, com a redação que lhe foi dada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98 e pelas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação é feita por Inexigibilidade de Licitação com base no Inciso I art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

A CONTRATADA se obriga a fornecer à **FUNDAÇÃO DE CULTURA DE BARRA MANSA, O SERVIÇO DE CARGA E RECARGA NOS CARTÕES DO SISTEMA SINDCARD**, destinados a atender os servidores desta Fundação, conforme Memorando nº 0020/18 RH, às fls. 02 do referido Processo Administrativo, conforme planilha abaixo:

PLANILHA DE SERVIDORES/LINHAS/ITINERÁRIOS

NOME DO SERVIDOR	LINHA	ITINERANTE
CAROLINE FERREIRA NETO DOS SANTOS	SUL FLUMINENSE	VOLTA REDONDA X BARRA MANSA
ANA CRISTINA DOS SANTOS	COMERCIAL	CENTRO X AP.PAULO
CELSO PEREIRA MOREIRA	TRIECON	VASSOURAS X BARRA MANSA
CLARISSA VITÓRIA DA COSTA NAGIB DE CARVALHO	COMERCIAL	CENTRO X MONTE CRISTO
CRISTIANE DE ANDRADE RIBEIRO	SUL FLUMINENSE	VOLTA REDONDA X BARRA MANSA
DANIEL SELVATTI CARNEIRO	COMERCIAL	CENTRO X COLÔNIA
JANAINA PEREIRA LEITE	SUL FLUMINENSE	VOLTA REDONDA X BARRA MANSA
JOSÉ MARIA VALVA DUQUE	COMERCIAL	CENTRO X SIDERLÂNDIA
MARCEL MARCELINO DECARVALHO	COMERCIAL	CENTRO X JARDIM AMÉRICA
THAIS DE SOUZA OLIVEIRA	SUL FLUMINENSE	VOLTA REDONDA X BARRA MANSA

Parágrafo Único-

A **CONTRATADA**, durante o prazo de vigência do presente contrato, se obriga a fornecer à **FUNDAÇÃO DE CULTURA, O SERVIÇO DE CARGA E RECARGA NOS CARTÕES DO SISTEMA SINDCARD** nos itinerários e valores observados nas requisições de carga e recarga nos cartões do Sistema **SINDCARD**, sob pena deste Contrato considerar-se rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, se comprovada pela fiscalização da **FUNDAÇÃO DE CULTURA** a não observância destas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA :

A **CONTRATADA** se obriga, durante o prazo de vigência do presente contrato, a fornecer à **FUNDAÇÃO DE CULTURA, O SERVIÇO DE CARGA E RECARGA NOS CARTÕES DO SISTEMA SINDCARD**, conforme necessidade e conveniência da **FUNDAÇÃO DE CULTURA DE BARRA MANSÁ**.

Parágrafo Primeiro-

A requisição com isenção de ISS, juntamente com os recibos e o requerimento específico, deverá dar entrada junto à Fundação, para que seja processado o pagamento, observando o estipulado na Cláusula Sexta deste instrumento.

Parágrafo Segundo-

Fica, desde já, reservado à **FUNDAÇÃO** o direito de efetuar, quando e se necessário, a modificação e ou antecipação do número de **CARGA E RECARGA NOS CARTÕES DO SISTEMA SINDCARD**.

Parágrafo Terceiro-

A quantidade de **CARGA E RECARGA NOS CARTÕES DO SISTEMA SINDCARD**, objeto deste contrato, poderá durante o prazo de vigência deste contrato, ser modificada pela **FUNDAÇÃO**, observada a legislação específica (parágrafo 2º do artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64), mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato é de **12(doze) meses, a contar da assinatura do termo contratual.**

Parágrafo Único-

O prazo previsto para a completa execução dos serviços e da aquisição poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas deste contrato, desde que ocorra um dos motivos enumerados no Inciso I do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO GLOBAL, DA DOTAÇÃO E EMPENHO:

O preço global do presente contrato é estimado em R\$31.200,00(trinta e um mil e duzentos reais).

A FUNDAÇÃO DE CULTURA empenhou, em favor da CONTRATADA, à conta da dotação orçamentária nº 04.01.04.122.0105.2304 – 606 – 33.90.39.00, NE nº 13 de 18 DE janeiro de 2018 a quantia de R\$30.804,00 (trinta mil, oitocentos e quatro reais), restando o valor R\$396,00 (trezentos e noventa e seis reais) para ser empenhado em momento oportuno, totalizando o valor de R\$31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) para pagamento pelos serviços de **CARGA E RECARGA NOS CARTÕES DO SISTEMA SINDCARD**, para o presente exercício, entretanto, a sua liquidação obedecerá rigorosamente o estipulado nas cláusulas deste contrato, e o seu pagamento far-se-á mensalmente, juntamente com a guia de requisição.

Parágrafo Único-

A FUNDAÇÃO DE CULTURA poderá acrescentar ou diminuir o valor contratual, com base no parágrafo 2º do artigo 60 da Lei Federal nº4.320/64, em razão de não poder determinar o valor total da despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados com base nas entregas de **CARGA E RECARGA NOS CARTÕES DO SISTEMA SINDCARD**, devidamente aceitos pela **FUNDAÇÃO DE CULTURA**, órgão fiscalizador, devendo esta encaminhar à contabilidade da Fundação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a apresentação do pedido da **CONTRATADA**, para que o pagamento ocorra no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a entrada do recibo, desde que atendidas as demais condições contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

Não haverá reajustamento do preço contratado, em face da legislação pertinente em vigor. Todavia, se porventura durante o prazo de vigência

deste contrato houver norma do Governo Federal determinando em sentido contrário estes preços poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for amplamente divulgado, desde que a **CONTRATADA** apresente o percentual previamente à **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DAS CARGAS E RECARGAS DO SINDCARD:

Os cartões deverão ser entregues à **FUNDAÇÃO**, conforme estipulado na cláusula terceira deste instrumento, em perfeitas condições de uso, observado o prazo de validade dos vales, ficando a **CONTRATADA**, desde já, obrigada a efetuar dentro do prazo de 12 (doze) horas, após ser intimada por escrito pela **FUNDAÇÃO**, a substituição dos vales que não atenderem a disposição desta cláusula e a dos parágrafos das cláusulas segunda e terceira.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA:

Fica estabelecido o percentual de 0,1% (um décimo por cento), sobre o total contratado, a título de multa moratória, por dia de atraso que se verificar no prazo previsto para a entrega da carga e recarga nos cartões do sistema **SINDCARD**.

Parágrafo Único-

Pela inexecução parcial ou total do serviço de entrega das cargas e recargas nos cartões do sistema **SINDCARD** ou de outra qualquer obrigação não assumida, garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme a gravidade da infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do recebimento e qualidade das cargas e recargas nos cartões do sistema **SINDCARD**, objeto do presente contrato ficará a cargo da **FUNDAÇÃO**, através de seus representantes devidamente credenciados, órgão que centralizará e controlará o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, por si, seus prepostos ou empregados que venham causar a **FUNDAÇÃO** ou a terceiros, quando do fornecimento de cargas e recargas no sistema **SINDCARD**, ficando, desde já, a **FUNDAÇÃO** isenta de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações Comercial, Civil, Social, Tributária (ISSQN), Trabalhista, Previdenciária, Securitária e demais legislações aplicáveis aos profissionais e/ou empregados seus que venham a participar do fornecimento objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO:

Dar-se à rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, observadas nestes casos as disposições dos arts. 79, 80, 86, 87 e 88 da referida Lei Federal, sem prejuízo das multas e sanções previstas na cláusula nona deste instrumento.

Parágrafo Primeiro-

Na hipótese de ocorrer à rescisão do Contrato, com base no disposto nos Incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, se a **CONTRATADA** sofrer aplicação das penalidades previstas nos Incisos I a III do art. 87 do mencionado diploma legal, cabe à **CONTRATADA** recorrer dos atos da Administração, na forma estabelecida no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo-

Poderá, ainda, efetivar-se a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro-

Ocorrerá a rescisão amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Fundação. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA**, implicará no pagamento a ela de quantia equivalente a cargas e recargas nos cartões do sistema **SINDCARD** fornecidos, devidamente aceitas pela **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ISENÇÃO DE MULTAS:

São considerados motivos de força maior e caso fortuito, para isenção de multas devidas pela **CONTRATADA**, àquelas ocorrências cujos efeitos não lhe seja possível impedir ou prever e desde que devidamente apuradas pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Único-

Tais motivos somente serão considerados quando apresentados pela **CONTRATADA** à fiscalização na ocasião das ocorrências anormais e por escrito. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo baseado em ocorrência não aceitas pela Fiscalização em época própria.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO RECEBIMENTO:

Executado o contrato, o seu objeto será recebido com base nas alíneas “a” e “b” do Inciso I do artigo 73 da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA– DO FORO:

As partes contratadas, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Barra Mansa - RJ., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Barra Mansa-RJ., 18 de janeiro de 2018.


MARCELO BRANCO CRUZ

Presidente


PAULO AFONSO DE PAIVA ARANTES


Diretor Presidente SINDPASS


Cláudio Lourenço Brandão
OAB/RJ 157.474

Testemunhas:



CRE/MF: 622850417-12



CPF/MF: 850.832.727-87